



**OBJETO** – Constitui objeto do presente termo a contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial eletrônica, compreendendo o monitoramento remoto de sistemas de alarme com sensores de presença e videomonitoramento, bem como o fornecimento, instalação, manutenção preventiva e corretiva, em regime de comodato, de todos os materiais, equipamentos e dispositivos necessários ao pleno funcionamento do sistema, destinados ao atendimento das Secretarias Municipais, Fundos, Fundações e demais entidades conveniadas do Município de Santa Cecília/SC.

### **JUSTIFICATIVA DA NÃO UTILIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA**

Considerando o disposto no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação direta nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos.

Considerando que a presente contratação decorre do encerramento da vigência contratual anteriormente existente, o que gera risco iminente de descontinuidade dos serviços de vigilância patrimonial eletrônica, essenciais à proteção dos bens públicos e à segurança das instalações das Secretarias Municipais, Fundos, Fundações e demais entidades conveniadas.

Ressalta-se que a ausência de cobertura por sistema de monitoramento eletrônico expõe o patrimônio público a situações de vulnerabilidade, tais como furtos, invasões, vandalismo e danos materiais, podendo resultar em prejuízos financeiros e comprometer a continuidade dos serviços públicos prestados à população.

Diante desse cenário, a contratação demanda imediata implementação, não sendo possível aguardar os prazos inerentes à realização de procedimento de dispensa eletrônica, sob pena de prejuízo à segurança patrimonial e à regularidade das atividades administrativas.

Nos termos do art. 66, §2º, do Decreto Municipal nº 1.695/2023, a não utilização da dispensa eletrônica mostra-se devidamente justificada em razão da urgência da contratação, que exige resposta célere da Administração Pública, sendo incompatível com os prazos operacionais exigidos pelos sistemas eletrônicos.

Destaca-se que, mesmo diante da contratação direta, foram realizadas pesquisas de preços junto a fornecedores do ramo, com o objetivo de assegurar a compatibilidade com os valores praticados no mercado, observando-se os princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade da contratação.

Diante do exposto, justifica-se a realização da contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a não utilização da forma eletrônica, em razão da urgência devidamente caracterizada.

Ante o exposto, DETERMINO a contratação da empresa Patrimonial Segurança Ltda, inscrita no CNPJ nº 82.891.805/0001-37, para a prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial eletrônica, compreendendo o monitoramento remoto de sistemas de alarme com sensores de presença e videomonitoramento, bem como o fornecimento, instalação, manutenção preventiva e corretiva, em regime de comodato, de todos os materiais, equipamentos e dispositivos necessários ao pleno funcionamento do sistema, pelo valor global de R\$ 81.822,89 (oitenta e um mil, oitocentos e vinte e dois reais e oitenta e nove centavos), por se tratar da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observadas as condições e especificações constantes no Termo de Referência.

Santa Cecília, 31 de março de 2026.

---

**MARLENE DE SENNA**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO